

Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1961.

DECRETO Nº 50.278 - de 17 de fevereiro de 1961

Cria o Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica e dá outras providências.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Grupo executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), diretamente subordinado à Presidência da República, a fim de dar execução às diretrizes básicas enunciadas no presente Decreto para incentivo à indústria cinematográfica brasileira.

Art. 2º - São membros natos do GEICINE:

- 1) Representante do Presidente da República - Presidente;
- 2) Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- 3) Representante do Ministério da Educação e Cultura;
- 4) Representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- 5) Representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- 6) Representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil;
- 7) Representante da Superintendência da Moeda e do Crédito;
- 8) Representante da Carteira do Comércio Exterior;
- 9) Representante da Carteira de Câmbio;
- 10) Representante do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º - O GEICINE tem como finalidades e atribuições:

- a) orientar a execução de planos nacionais para a produção cinematográfica brasileira, aprovados pelo Presidente da República, atendendo às contingências da situação econômica nacional;
- b) examinar e aprovar projetos referentes à indústria de cinema brasileira e determinar e fiscalizar a sua execução pelos órgãos competentes;
- c) encaminhar às entidades oficiais, especificamente incumbidas de prover créditos para empreendimentos de

desenvolvimento econômico, os projetos da indústria de cinema submetidos a seu exame e devidamente aprovados;

- d) reunir e coordenar dados e informes sobre a nomenclatura aduaneira, revisão de tarifas, classificação de mercadorias por categorias de importação, preparo de mão de obra especializada (técnicos e atores), suprimentos de matéria prima e de bens de produção, estatísticas, censo industrial, tributação, isenção, mercados, custos de produção e outros aspectos de interesse para a indústria de cinema;
- e) apoiar e estimular as entidades culturais cinematográficas, permitindo sua existência e continuidade de ação;
- f) promover estudos sobre as entidades industriais de cinema do País no que diz respeito as suas condições técnico-financeiras, propondo as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, dentro dos planos nacionais cinematográficos;
- g) promover, junto aos governos estaduais e municipais, estudos de medidas e sugestões que venham facilitar os planos nacionais de cinema;
- h) supervisionar, por iniciativa própria, ou em colaboração com outros órgãos de governo, a execução de diretrizes e projetos relativos à indústria de cinema.

Art. 4º - As decisões do GEICINE serão tomadas por maioria de votos, presentes o Presidente e no mínimo seis de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões do GEICINE caberá recurso suspensivo ao Presidente da República, desde que impetrado no prazo de dez dias da comunicação do ato recorrido, sem prejuízo de pedido de reconsideração ao mesmo GEICINE.

Art. 5º - O GEICINE terá uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo Presidente da República, por indicação do Presidente do Grupo Executivo.

§ 1º - O Secretário Executivo do GEICINE adotará todas as medidas necessárias para a instalação e funcionamento do órgão.

§ 2º - A Secretaria Executiva do GEICINE requisitará do Governo Federal nos termos da legislação em vigor, servidores julgados necessários.

Art. 6º - Compete ao Presidente do GEICINE:

- a) superintender e dirigir os trabalhos do GEICINE e representá-lo oficialmente;
- b) promover e coordenar medidas relativas ao desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, submetendo à decisão do GEICINE as que forem de competência deste;
- c) compôr, em caráter excepcional, grupos de trabalho para estudo e exame especializado dos projetos submetidos ao GEICINE;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do GEICINE, a que se refere o artigo seguinte.

Art. 7º - O GEICINE será assistido por um Conselho Consultivo, constituído por representantes de setores relacionados com a indústria cinematográfica, a saber:

- 1) dois representantes da crítica cinematográfica;
- 2) um produtor de cinema;
- 3) um representante de laboratórios cinematográficos;
- 4) um representante de jornais cinematográficos;
- 5) um representante de técnicos e atores de cinema;
- 6) um representante de entidades culturais de cinema;
- 7) um representante de exibidores de cinema;
- 8) um representante de distribuidores de cinema.

Art. 8º - O Presidente e os membros do GEICINE perceberão "jeton" por sessão a que comparecerem, a ser fixado por ato do Presidente da República.

§ 1º - O Presidente do GEICINE, além do "jeton" de que trata este artigo, perceberá uma gratificação de representação, a ser fixada pelo Presidente da República.

§ 2º - Os Membros do GEICINE terão direito a ajuda de custo para despesas de viagem decorrente de comparecimento às reuniões.

Art. 9º - O Secretário Executivo perceberá gratificação de representação a ser fixada pelo Presidente da República.

Art. 10º - A designação dos membros do GEICINE é feita pelo prazo de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 11º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) manifestar-se sobre quaisquer assuntos da competência do GEICINE, quando solicitado pelo seu Presidente;
- b) sugerir medidas convenientes às tarefas do GEICINE.

Art. 12º - Todos os órgãos da Administração Federal deverão prestar ao GEICINE a colaboração que lhes for solicitada, inclusive

sob a forma de trabalhos técnicos.

Art. 13º - A sede do GEICINE será a Capital da República, podendo reunir-se fora dela quando melhor convier ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 14º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto, será baixado o regimento do órgão ora criado.

Art. 15º - O GEICINE fará a previsão das despesas para sua instalação e funcionamento, no presente exercício, a ser objeto de lei abrindo o crédito especial respectivo.

Art. 16º - Dos orçamentos futuros constarão dotações para as despesas do órgão ora criado.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 44.853, de 13 de novembro de 1958, que instituiu o GEIC (Grupo de Estudos da Indústria Cinematográfica).

Brasília, 17 de fevereiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

Walter
da Silveira

ATIVIDADES DO GEICINE

(Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica)

Qualquer esforço legislativo brasileiro no plano do cinema encontra, ao menos por enquanto, sérias dificuldades. Tudo está ainda por fazer; e não se dispõe sequer de elementos estatísticos capazes de proporcionar-nos uma aferição realista do mercado interno. Do mundial também nos falta qualquer conhecimento mais pormenorizado, inclusive no que se refere à legislação de cada país, o que é indispensável para, à base de confrontos, construirmos a nossa estrutura legislativa. Mesmo porque, a economia de todo cinema que se preza deve ser pensada em termos internacionais.

Para dispor deste material de trabalho, o GEICINE solicitou a cooperação do Ministério das Relações Exteriores e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dando também especial ênfase à criação de um Departamento de Estatística no projeto que visa reformular o Serviço de Censura.

Não dispomos de uma legislação de conjunto, mas, apenas, de medidas esparsas, como o Decreto nº 30.179, de 1951 (exibição compulsória de fitas brasileiras — sem mecanismo efetivo que garanta seu cumprimento) e a Lei nº 4.854, de 1955, criadora de premiação para fitas brasileiras em regime de proporcionalidade às suas rendas no município de São Paulo. O exemplo paulistano, infelizmente, ainda não foi imitado por outros municípios.

No capítulo do que existe em favor do cinema brasileiro, deve ser destacado o financiamento (até Cr\$ 3 milhões, por filme) pelo Banco do Estado de São Paulo, e algumas normas da SUMOC no sentido de obrigar a cópiagem de fitas estrangeiras no Brasil.

É tão incipiente a legislação cinematográfica brasileira, que até hoje não dispomos de acordo de co-produção com nenhum país do

mundo. E não existe sequer, oficialmente, definição do que seja filme brasileiro, sem a qual nem é possível determinar com segurança aquilo que se deve proteger.

TRABALHO EM PROGRESSO

Através da CACEX, o GEICINE vai colocar em novos termos o problema da importação de filmes impressos diante da importação de filme virgem, uma vez que a primeira é mais favorecida do que a segunda. Já dispomos de minucioso dossier e de proposta a ser objeto de próxima decisão.

Dentro de poucos dias, na segunda reunião do Conselho Consultivo, dois de seus integrantes, o crítico Rubem Bιάfora e o produtor Herbert Richers, apresentarão os estudos que lhes foram solicitados para a elaboração de uma definição de filme brasileiro.

No setor das co-produções, através do Ministério das Relações Exteriores e de gestões diretas, o GEICINE procura firmar acordos com Argentina, México, Itália, França, Espanha, Alemanha Ocidental e Japão.

DISTRIBUIÇÃO, TAXAÇÃO, CONGELAMENTO

Diante das alternativas — correntes na experiência estrangeira — de forte taxaço para ingressos de fitas estrangeiras em nosso mercado ou congelamento de parte das rendas por êles auferidas no Brasil, o GEICINE preferiu caminhar em primeira instância para o exame da distribuição compulsória de filmes brasileiros por tôdas as distribuidoras existentes no país, em proporção a ser fixada.

As consequências básicas da distribuição compulsória seriam:

a) elevação do nível competitivo dos distribuidores para obtenção do filme brasileiro;

b) tendência à participação de todos os distribuidores na produção de fitas nacionais — co-produzindo com produtores brasileiros ou estrangeiros, ou produzindo por conta própria.

Para a discussão da medida, ora em processo, o GEICINE solicitou parecer da Associação Brasileira Cinematográfica (integrada pela Allied Artists, Columbia, Fox, Metro, Paramount, United Artists, Warner, Universal) e da Associação Profissional das Empresas Distribuidoras Cinematográficas (Art Films, França Filmes, Rank, Pelmex, Condor, UCB, Imperial Filmes, Cia. Cinematográfica Franco-Brasileira), às quais solicitou também as relações de seu faturamento bruto durante 1958, 1959 e 1960.

O GEICINE estudou o problema com o máximo possível de documentação, levantando, inclusive, as remessas de rendas para o Exterior desde 1954 e o número de fitas submetidas à Censura por cada país nos últimos anos.

Quanto a este item, é impressionante a liberalidade do mercado brasileiro em paralelo, por exemplo, com a situação na Itália. Enquanto esse país, que possui onze mil salas, censurou cerca de 350 filmes em 1959, o Brasil, com aproximadamente três mil salas dispersas em um território imenso, censurou 553 fitas estrangeiras em 1959 — e já 652 em 1960!

Prevendo para um prazo relativamente curto a duplicação da produção nacional, o GEICINE vem imprimindo a máxima urgência aos seguintes estudos:

1) instalação de uma indústria de filme virgem no Brasil, segundo as linhas do memorando que recebeu do Presidente Jânio Quadros;

2) encampação e reequipamento da Vera Cruz, que possui os mais importantes estúdios cinematográficos do país, para locação a produtores nacionais;

3) criação de um Centro de Estudos Cinematográficos para ensino técnico e artístico, na Guanabara, dotado de estúdio-modê-

10;

4) facilidades de importação para equipamento cinematográfico;

5) federalização da censura, como condição de decisiva importância para a execução de qualquer sistema de estímulo ao cinema brasileiro.

CENSURA E FISCALIZAÇÃO

O Grupo de Trabalho sobre a Censura estudará as razões que militam em favor de uma censura una, propondo, depois do levantamento do aspecto jurídico, se fôr o caso, que os Estados firmem convênio com a União, a-fim-de que lhes seja outorgada o exercício da censura e que, a longo prazo, seja estudada, também se fôr o caso, emenda constitucional que assegure à União o poder da censura.

Além da reorganização nacional da Censura e de sua atualização administrativa, para que possa cumprir as suas funções tradicionais e outras intimamente vinculadas às medidas que serão adotadas para o estímulo do cinema brasileiro, o GEICINE está desenvolvendo estudos sobre a possibilidade da adoção em todo o país do ingresso único oficial e de uma loteria sobre êsse ingresso de modo que o expectador, tendo um estímulo para conservar em suas mãos uma parte numerada do ingresso, contribuisse, assim, para produzir uma melhor fiscalização. Fiscalização que poderá também - é hipótese um exame - vir a contar-se com a participação da SPAT.